

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Convênio 03-2024/2023 /SEDS

CONVÊNIO OUE **ENTRE** SI CELEBRAMO **ESTADO** DE GOIÁS. POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO **DESENVOLVIMENTO SOCIAL**e o HOSPITAL SEDS, **CLINICAS - UFG, mediante as** cláusulas condições e seguintes:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela SECRETARIA DE ESTADO DE **DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.876.217/0001-71, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, N.º 332, Setor Central, nesta Capital, neste ato representada pelo seu titular WELLINGTON MATOS DE LIMA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº XXX.182.201-XX, residente e domiciliando no município de Goiânia-GO, decreto de nomeação publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.516 no dia 22/03/2021, neste ato denominada CONCEDENTE, e o HOSPITAL DAS CLÍNICAS -**UFG.** pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos. declarada com utilidade pública pelo Estado de Goiás através do 7.371, inscrita estadual decreto nº no CNPI 01.567.601/0002-24, com sede à Primeira Avenida, S/N, Setor Leste Universitário, Goiânia - Goiás, representada neste ato por José Garcia Neto, brasileiro, presidente da entidade, portador do XXX.804.001-XX, doravante CPF nº denominada **CONVENENTE**, de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 202310319001137, ajustam a celebração do presente **Termo de Convênio de nº 03/2024,** consoante

disposições do artigo 116 da Lei nº 8.666/93; 2º, III e 55 e seguintes da Lei Estadual nº 17.928/12, o artigo 66 da Lei 17.928/12, e 3º, §1º, da Lei Estadual nº 14.469/03 firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- **1.1.** O presente ajuste tem por objetivo a formação de parceria com vistas ao fomento de ações, gerenciamento, operacionalização e a execução de atividades de ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR, com a mencionada entidade executora, sem fins lucrativos, para o recebimento nas despesas de pagamento de tarifas de energia e água/esgoto.
- **1.2.** Este Termo de Convênio deverá ser executado de forma a garantir eficiência econômica administrativa, operacional e de resultado, conferindo eficácia à ação governamental e efetividade às políticas na área de ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E RECURSO FINANCEIRO

- **2.1**. O Hospital das Clínicas criado pela Lei nº 3834-1960, que executa atividades de ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL À PESSOAS que necessitem utilizar de seus serviços, nos termos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.
- **2.2.** Para executar o objeto deste Convênio, especificadas na Proposta Financeira e no Plano de Trabalho, apresentados pela Entidade, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social repassará à Entidade, nos prazos e condições constantes deste Convênio, a importância mensal estimada em R\$294.417,53 (duzentos e noventa e quatro mil quatrocentos e dezessete reais e cinquenta e três centavos), e valor anual estimado de R\$3.533.010,40 (três milhões, quinhentos e trinta e três mil dez reais e quarenta centavos).
- **2.3.** A unidade consumidora ou número de conta da Entidade deverá estar devidamente classificada, conforme a sua atividade, junto aos fornecedores de energia e/ou água e coleta de esgoto não sendo aceita conta de classe residencial ou distinta da classificação da atividade fim da Entidade.

- **2.3.1 UNIDADE CONSUMIDORA**: 11072337 (EQUATORIAL)
- **2.3.2 UNIDADE CONSUMIDORA**: Nº 15927-1, Nº 17765-2, Nº 958364-5, Nº 1206559-5, Nº 18945-6, Nº 36023-6, Nº 72881-0, Nº 2493658-8 (SANEAGO)

CLAUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

Fará parte integrante deste instrumento plano de trabalho(anexo), independentemente de sua transcrição.

Parágrafo único - Caso haja interesse em ampliar as atividades inicialmente propostas no atual plano de trabalho, desde que mantida a congruência com o objeto pactuado, o interessado deverá propor as alterações a serem elaboradas em conjunto pelos partícipes, e uma vez definido será formalizado por meio de instrumento específico (termo aditivo).

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DOS PARTÍCIPES

- 4.1.1. Para a execução do presente convênio, caberá aos partícipes implementarem ações necessárias à consecução do objeto deste instrumento, obedecida à legislação já citada, mediante as obrigações relacionadas nos subitens seguintes:
 - 1. O valor do repasse a ser transferido pelo concedente não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer situação capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas;
 - 2. Obrigatoriedade de restituição de recursos nos casos previstos na Lei 17.928/2012;
 - Assegurar o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas concedentes e dos de controle interno e externo estadual aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas referentes aos instrumentos de transferências.
- 4.1.2. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- 1. As comunicações relativas a este Termo de Convênio serão remetidas por correspondência ou e-mail consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento:
- 2. As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias.
- As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO DE CONVÊNIO, serão aceitas somente registradas relatórios se em ata ou circunstanciados.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE **DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**

- 1. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social SEDS fará a gestão orçamentária e financeira para repasse ao Hospital da Clínicas da UFG;
- 2. Promover reuniões periódicas com a Entidade a fim de proporcionar a avaliação e ajustes de interesse geral;
- 3. Fornecer ao Hospital da Clínicas UFG as informações e demais elementos pertinentes à execução do presente convênio, prestando os esclarecimentos que venham a ser solicitados:
- 4. Fornecer ao Hospital da Clínicas UFG todo tipo de informação interna necessária para a execução das atividades, mediante solicitação formalizada e protocolada na Secretaria:
- 5. Liberar e transferir os recursos em conformidade com o Cronograma de Desembolso nas datas aprazadas. Contudo, na verificação das irregularidades descritas abaixo, os recursos serão retidos até o saneamento das improbidades;
- 6. Fiscalizar e acompanhar a execução do convênio;
- 7. Examinar e julgar, quando acompanhadas de justificativas, eventuais reformulações do Plano de Trabalho;

- 8. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e submeter à Comissão de Monitoramento e avaliação designada, que o homologará, sem excluir a obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pelo Hospital da Clínicas - UFG;
- 9. Notificar o Hospital da Clínicas UFG quando detectadas irregularidades na execução do objeto, especificando as inconformidades:
- 10. Efetuar os repasses devidos conforme disposto neste instrumento:
- Proporcionar, dentro do possível, todas as facilidades para que o Hospital da Clínicas - UFG execute as atividades do objeto do presente Termo de Convênio.
- Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento 12. do objeto da parceria.;
- Requerer informações e quaisquer esclarecimentos 13. referentes à execução do convênio e a título de prestação de contas.
- Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do 14. objeto, quando couber, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, inclusive de alterar o Plano de Trabalho em situações especiais nos termos do artigo 62, da Lei 17.928-2012.
- Solicitar a apresentação de prestações de contas parciais, 15. devido os recursos serem repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das parcelas financeiras subsequentes;
- Prorrogar, de ofício, a vigência do instrumento antes do seu 16. término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado:
- Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, 17. ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria. Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Termo de Convênio implicará na suspensão da parceria e na adoção das demais

providências cabíveis.

4.3. DAS OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS - UFG

- 1. Aplicar devidamente a subvenção conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso.
- 2. Encaminhar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social relatórios de execução de transferências realizadas a cada bimestre até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao encerramento do bimestre.
- 3. Apresentar mensalmente rol quantitativo com o número de pessoas atendidas e atividades realizadas.
- 4. Apresentar mensalmente faturas de energia elétrica e água tratada com consumo atestado pelo presidente ou representante legal.
- 5. Manter atualizado o cadastro da entidade junto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e demais órgãos legalmente competentes.
- 6. Comunicar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, por escrito, e tão logo constatado, qualquer problema ou anormalidade que prejudique ou impossibilite a execução de qualquer obrigação do presente instrumento, para a adoção das providências cabíveis;
- 7. Apresentar documentação atualizada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social sempre que solicitado;
- 8. Comunicar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social toda e qualquer alteração de seus dados para atualização;
- 9. Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem.
- 10. Manter atualizadas todas as certidões utilizadas na habilitação, caso contrário não será possível a liberação e transferência de recursos com as certidões vencidas.
- 11. Garantir o atendimento de quaisquer interessados, sem distinção de qualquer natureza.
- 12. Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as

- parcerias celebradas com o Poder Público;
- Utilizar o recurso para a destinação prevista no plano de 13. trabalho.
- Conduzir a execução do proposto no plano de trabalho de acordo com as normas legais e as especificações técnicas e, ainda, com observância do plano de trabalho;
- Manter em lugar visível placas informativas referente aos 15. auxílios e dados do programa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social para transparência e controle social, no que couber.
- Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades 16. públicas repassadoras dos recursos, aos gestores do presente termo, aos representantes legais do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes aos instrumentos de transferências, bem como dos locais de execução do objeto.
- Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos 17. trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sobre obrigações de fazer ou de pagar contraídas pela organização da sociedade civil em decorrência do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- Disponibilizar em sua página na internet ou, na falta desta, 18. em sua rede, consulta ao extrato deste Termo de Convênio, contendo, pelo menos, o obieto finalidade a detalhamento da aplicação dos recursos.
- A organização da sociedade civil subvencionada deverá promover a abertura de conta corrente específica;.
- movimentar os recursos na conta bancária 20. Manter e específica;
- Os recursos recebidos e não utilizados deverão 21. obrigatoriamente devolvidos para Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, devidamente corrigidos do valor real perdido e decorrência do tempo de aplicação na data de sua conclusão ou extinção;

- 22. Os saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão concedente.
- 23. É responsabilidade exclusiva de da organização da civil pelo gerenciamento administrativo sociedade financeiro dos recursos recebidos.
- Aplicar devidamente os recursos repassados pela Secretaria 24. de Estado de Desenvolvimento Social inclusive aqueles rendimentos de aplicação decorrentes de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes à sua contrapartida quando exigido, exclusivamente no objeto do presente Instrumento.
- Apresentar e manter atualizada certidões de regularidade 25. fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado.
- Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo 26. cartório de registro civil ou cópia do estatuto social registrado com eventuais alterações.
- Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atualizada.
- Apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da 28. entidade, com os endereços, números e respectivo órgão expedidor da carteira de identidade, bem como os números de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles.
- 29. Comprovar o endereço declarado pela de que a organização da sociedade civil.
- Prestar contas de toda a execução do ajuste e fornecer todas 30. informações e documentos, além de mantê-los atualizados.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

- **5.1.** O presente Auxilio financeiro destinado ao pagamento destinado ao pagamento de Água tratada do Hospital das Clínicas possui o valor mensal estimado de R\$147.156,96(cento e quarenta e sete mil, e cento e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos) a ser repassado em 12 parcelas, e perfaz o valor anual estimado de R\$ 1.765.883,52 (hum milhão setecentos e sessenta e cinco mil, e oitocentos e oitenta e tres reais, e cinquenta e dois centavos), e correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:
 - **Programa:** Somos todos Iguais
 - <u>Ação</u>: Auxílio Financeiro Nutricional e de Tarifas às Entidades Sociais
 - Unidade: Fundo Estadual Assistência Social
 - Objeto: Auxilio financeiro/Água tratada /Hospital das Clínicas
 - Período indicado: Janeiro a Dezembro/2024
 - **Valor da despesa:** R\$ 1.765.883,52
 - **Fonte**: 1761 0156
 - Modalidade: 90
 - Elemento/subelemento de despesa: 32.14
 - <u>Classificação orçamentária:</u> 2024.3051 08 244 1044 2376 03 1.761.0156 90
 - Projeto/Operação: Projetos Voltados Para o GEPI
 - Código: 6419 GOMAP- Auxílio Nutricional/Financeiro 2024
 - Programa de Desembolso Financeiro PDF: nº 2024305100044 Normal (58478208) 58478379
 - Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira: 58334821 58335606
 - **Declarações** (56564070) 56563679
 - Nota de empenho:59363342 e 59363506

- **5.2.** O presente auxilio financeiro destinado ao pagamento de Energia elétrica do Hospital das Clínicas possui valor mensal estimado de R\$147.260,57 (cento e quarenta e sete mil, duzentos e sessenta reais e cinquenta e sete centavos) a ser repassado em 12 parcelas perfaz o valor anual estimado de R\$ 1.767.126,84(hum milhão setecentos e sessenta e sete mil, e cento e vinte seis reais e oitenta e quatro centavos).
- **5.3.** Perfazendo o valor total de repasse mensal de R\$294.417,53 (duzentos e noventa e quatro mil quatrocentos e dezessete reais e cinquenta e três centavos), para pagamento das despesas acima em (duzentos e noventa e quatro mil quatrocentos e dezessete reais e cinquenta e três centavos) e correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:
 - Programa: Somos todos Iguais
 - <u>Ação</u>: Auxílio Financeiro Nutricional e de Tarifas às Entidades Sociais
 - Unidade: Fundo Estadual Assistência Social
 - Objeto: Auxílio financeiro /Energia elétrica/Hospital das Clínicas
 - Período indicado: Janeiro a Dezembro/2024
 - Valor da despesa: R\$ 1.767.126,84
 - **Fonte**: 1761 0156
 - **Modalidade**: 90
 - Elemento/subelemento de despesa: 32.15
 - Classificação orçamentária: 2024.3051 08 244 1044 2376 03 1.761.0156 90
 - Projeto/Operação: Projetos Voltados Para o GEPI
 - Código: 6419 GOMAP- Auxílio Nutricional/Financeiro 2024
 - Programa de Desembolso Financeiro PDF: nº 2024305100044 - Normal (58478208) 58478379

- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira: 58334821 58335606
- **Declarações** (56564070) 56563679
- Nota de empenho:59363342 e 59363506

5.4.O Valor mensal estimado das Despesas conforme plano de trabalho (50698465), e o apresentado no quadro abaixo:

Tarifa de Energia Elétrica – Ambulatório	R\$147.260,57
Tarifa de água e esgoto - Ambulatório	R\$147.156,96
Total mensal estimado	R\$294.417,53*
Repasse total anual estimado	R\$3.533.010,36 **

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente convênio terá vigência de 33(trinta e três) meses sendo prorrogado automaticamente quando da renovação dos documentos orçamentários e financeiros, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO DO AJUSTE

- 7.1. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social indicará, através de portaria assinada pela sua Titular, servidor, para desempenhar a função de Gestor deste Convênio.
- 7.2. Caberá ao gestor do Convênio, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases. competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:
- I Acompanhar e Fiscalizar a execução da parceria.
- II Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão

adotadas para sanar os problemas detectados.

- III Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação.
- IV Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA OITAVA -DO MONITORAMENTO. DO **ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- **8.1** A execução do presente ajuste será monitorada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, por meio do gestor responsável por avaliar a execução da parceria, sem prejuízo da atuação de Agências de Regulação, Controle e Fiscalização, Controladoria Geral do Estado, Tribunal de Contas do Estado, Assembleia Legislativa e Ministério Público, no âmbito de suas respectivas esferas de atribuições;
- **8.2** É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 8.3 O relatório técnico, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
- I descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III análise dos documentos comprobatórios da efetiva realização das ações propostas no plano de trabalho, bem como das devidas iustificativas no caso de não cumprimento das metas estabelecidas:
- IV análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- **8.4.** A Administração Pública promoverá o monitoramento do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se de técnicos ou delegando competências, e ainda firmando parcerias com órgãos ou entidades para execução da devida fiscalização.

- **8.5.** A prestação de contas mensal a ser realizada pela Entidade observará os prazos e normas estabelecidos no Plano de Trabalho.
- **8.6.** A prestação de contas apresentada pela Entidade conterá elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar se o andamento do objeto executado está de acordo com o pactuado.
- 8.7. Serão glosados valores não relacionados ao objeto pactuado.
- **8.8.** Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, e a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;
- **8.9.** A avaliação deverá, ao final de cada exercício financeiro, elaborar relatório conclusivo sobre a avaliação do pactuado neste Termo Convênio, dando ciência a todos os envolvidos.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

- **9.1.** A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência;
- **9.2.** Não é permitida a celebração de aditamento deste TERMO DE CONVÊNIO com alterações na natureza do objeto;
- **9.3.** As alterações, inclusive as que tenham por finalidade prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Setorial, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer, na forma do Artigo 47 da Lei Complementar nº 58/2006.
- **9.4.** É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do TERMO DE CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

Caberá a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social providenciar, por conta, a publicação resumida do Instrumento de Convênio na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ÉTICA E DA CONDUTA **PROFISSIONAL**

Os partícipes se responsabilizam em observar as disposições da Lei Estadual nº 18.846/2015 e do Decreto nº 9.423/2019, que trata do Código de Ética e de Conduta Profissional do Servidor da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, durante a execução deste Termo Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA **RESCISÃO**

- 12.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas constante deste instrumento caracteriza motivo para suspensão deste Termo de Convênio, bem como qualquer violação à legislação;
- 12.2. O presente Termo de Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou superveniência de norma ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexegüível;
- **12.3.** É facultado aos partícipes promover o distrato do presente ajuste, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, restando para cada qual, a responsabilidade pelas tarefas acordadas no período anterior à notificação, conforme preceitua o artigo 55 da Lei Estadual nº 17.928/2012;

12.4. O presente termo de colaboração poderá ser:

- qualquer tempo, ficando os partícipes I - denunciado a responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a) atuação em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em

qualquer documento apresentado; e

- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.
- 12.5. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente do órgão ou da entidade titular dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **13.1.** O descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento por parte dos partícipes, ensejará a aplicação das sanções cíveis e/ ou penais cabíveis, respondendo quem deu causa, pelos prejuízos causados, ficando obrigado a repará-los.
- **13.2.** Quando resultar danos ao erário estadual, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial, após os procedimentos administrativos necessários.
- **13.3.** Pela execução da Parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Legislação Específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo de até dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parcerias ou contratos com órgãos ou entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelo prejuízo e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo do Hospital das Clínicas-UFG o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

- **15.1** Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos em decorrência dessa parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
- ajuste, equiparam-se **15.2** Para fins deste OS bens equipamentos bens eventualmente remanescentes os e produzidos. transformados ou adquiridos, construídos em decorrência deste Termo.
- **15.3** Os bens remanescentes serão de propriedade do Hospital das Clínicas-UFG e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo o HC-UFG formalizar promessa de transferência da propriedade à SEDS, na hipótese de sua extinção.
- **15.4** Os bens remanescentes adquiridos em consequência dessa parceria poderão, a critério da SEDS, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.
- **15.5** Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO

16.1. A prestação de contas do Convênio, apresentada pelo HC-UFG, deverá conter elementos que permitam ao gestor da

parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- II relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- III lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso;
- IV avaliação do público-alvo beneficiado pela ação executada.
- **16.1.1.** O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.
- **16.1.2.** No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.
- **16.2.** As prestações de contas serão avaliadas:
- I regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho:
- II regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.
- **16.3.** A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social irá apreciar as prestações de contas parciais ou totais apresentadas pela Entidade, podendo deixar de aprová-las sempre que verificar a ocorrência de algum dos seguintes eventos:

- a) Inexecução total ou parcial do objeto pactuado.
- b) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos.
- c) Impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do ora pactuado.
- d) Não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada.
- e) Não devolução de eventuais saldos de recursos estaduais, apurado na execução do objeto.
- f) Ausência de documentos exigidos na prestação de contas, de forma a comprometer o julgamento da regular aplicação dos recursos.
- **16.4.** A prestação de contas relativa à execução do ajuste dar-seá mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como:
- I do relatório de execução do objeto, elaborado pelo HC-UFG, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II relatório de execução financeira do ajuste, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
- 16.5. A SEDS considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
- I relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de acompanhamento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.
- 16.6. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
- I os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II os impactos econômicos ou sociais;
- III o grau de satisfação do público-alvo;
- IV a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

- **16.7.** A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública deverá concluir, alternativamente, pela:
- I aprovação da prestação de contas;
- II aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- **16.8.** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para o HC-UFG sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- § 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a SEDS possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- § 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a SEDS, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- **16.9.** A SEDS apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II nos casos em que não for constatado dolo do HC-UFG ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
- **16.10.** A SEDS responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida

delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

- **16.11.** Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o HC-UFG poderá solicitar autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de convênio e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
- **16.12.** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas o HC deverá manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.
- **16.13.** Se a duração da parceria exceder um ano, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Conforme determinação expressa no Despacho n.º 493/2023/GAB, da Procuradoria-Geral do Estado, as controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes do Ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

18.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

A liberação das parcelas de recursos previstas no plano de trabalho, seguirá as regras previstas no artigo 66 da Lei 17.928, e sujeitará o convenente a manter as mesmas condições para celebração do convênio e deverá ser efetuada em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos abaixo enumerados, em que as referidas parcelas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

- **19.1.** Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação pertinente, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo concedente dos recursos ou pelos órgãos de controle interno da Administração;
- **19.2.** Quando verificado desvio dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e nos demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;
- **19.3.** Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aos casos omissos, aplicar-se à as demais disposições da, Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 17.928/12.

Goiânia, de de 2024.

Pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social -**SEDS**

Wellington Matos de Lima

Secretário de Estado de Desenvolvimento Social de Goiás

Pelo HOSPITAL DA CLÍNICAS - UFG

Prof. Dr. José Garcia Neto Superintendente do HC-UFG/EBSERH

Patrícia de A. C. Caetano

Divisão Administrativa Financeira HC-UFG/EBSERH

Márcia Yassunaga Brito

Gerente Administrativa HC-UFG/EBSERH



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON MATOS DE LIMA**, **Secretário** (a) **de Estado**, em 02/05/2024, às 15:29, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GARCIA NETO**, **Usuário Externo**, em 03/05/2024, às 13:29, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 50700277 e o código CRC D013E1F1.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PARCERIAS E CONTRATAÇÕES AVENIDA UNIVERSITARIA , Nº 609 - Bairro SETOR UNIVERSITARIO - GOIANIA - GO - CEP 74605-010 - (62)3201-4885.



Referência: Processo nº 202310319001137



SEI 50700277